



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 177/2019.

Em, 05 de julho de 2019.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO O DIA MUNICIPAL DA UMBANDA E CANDOMBLÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Cabo Frio o Dia Municipal da Umbanda e Candomblé.

Parágrafo único. Será comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Art.2º - O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências, em relação às datas constantes no Anexo desta Lei:

I - Comemorar as datas festivas;

II - Realizar ou promover:

a) seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados;

b) atividades educativas e culturais.

III- A programação oficial do Dia Municipal da Umbanda e Candomblé será elaborada pela Secretaria de Cultura e Comunicação do Município e integrará o calendário de eventos oficiais do Município.

Art. 3º - Para a execução das ações previstas nos incisos do art. 2º desta Lei, o Poder Público poderá:

I - Promover parcerias com entidades da sociedade civil ou órgãos públicos de outras esferas;

II - Constituir comissão organizadora.

Art. 4º - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas constantes no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público, para fins de participação da sociedade civil organizada, dará preferência às entidades afins com a ação a ser desenvolvida.

Art. 5º - Não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2019.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

A Umbanda é uma religião totalmente brasileira que teve sua origem fundada em características e qualidades de outras religiões, por isso é uma expressão de harmonia, que une todas as pessoas em uma só energia, com a intenção de propagar sempre a paz espiritual e o amor ao próximo.

Considerando que em Cabo Frio há uma numerosa Comunidade Religiosa adepta e praticante da Umbanda e Candomblé sentimos a necessidade de destacar e comemorar anualmente essa data para homenagear a religião, que é símbolo de Caridade e Desenvolvimento Espiritual.

Tomamos como base o "Dia Nacional da Umbanda" instituído pela Presidência da República de acordo com a Lei nº 12644/12.

Dessa forma, apresentamos o anexo Projeto de Lei, que institui o Dia Municipal da Umbanda e Candomblé, para o qual contamos com a colaboração dos Nobres Pares para sua apreciação e aprovação.